

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DAS APOSTAS E JOGOS DE A		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	06/04/2026 10:11:30	Data da assinatura:	06/04/2026 10:11:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI
06/04/2026

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DAS APOSTAS E JOGOS DE AZAR ENTRE JOVENS NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Política Estadual de Prevenção e Conscientização sobre os Riscos das Apostas e Jogos de Azar entre Jovens, com o objetivo de prevenir o vício em jogos, proteger a saúde mental e promover a educação financeira.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual:

- I – a promoção de campanhas educativas sobre os riscos das apostas e jogos de azar;
- II – a conscientização sobre os impactos financeiros, psicológicos e sociais do vício em jogos;
- III – o incentivo à educação financeira para jovens;
- IV – a integração com políticas públicas de saúde mental;
- V – a atuação preventiva no ambiente escolar e universitário;
- VI – o estímulo ao uso responsável da internet e de plataformas digitais.

Art. 4º O Estado poderá promover campanhas de conscientização por meio de:

- I – escolas públicas estaduais;

II – universidades e instituições de ensino;

III – redes sociais institucionais;

IV – meios de comunicação oficiais;

V – parcerias com influenciadores digitais e organizações da sociedade civil.

Art. 5º As campanhas deverão abordar, no mínimo:

I – os riscos do vício em apostas;

II – o endividamento precoce;

III – a influência de publicidade digital e apostas esportivas;

IV – a importância do planejamento financeiro;

V – canais de apoio psicológico disponíveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – instituições de ensino;

II – entidades da sociedade civil;

III – órgãos de proteção ao consumidor;

IV – especialistas em saúde mental e educação financeira.

Art. 7º O Estado poderá incentivar a realização de palestras, oficinas e eventos educativos voltados à juventude.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei deverão observar a legislação federal vigente, especialmente no que se refere à regulação de apostas e jogos.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O crescimento acelerado das plataformas de apostas esportivas e jogos online tem gerado preocupação em todo o país, especialmente em relação ao público jovem, que se encontra mais exposto ao ambiente digital e às influências das redes sociais.

No Estado do Ceará, observa-se o aumento significativo do acesso de jovens a aplicativos e sites de apostas, muitas vezes sem a devida compreensão dos riscos envolvidos. O fácil acesso, aliado à forte publicidade e à promessa de ganhos rápidos, contribui para o desenvolvimento de comportamentos de risco, podendo levar ao endividamento, à compulsão e a problemas de saúde mental.

A presente proposta não busca restringir ou regulamentar diretamente a atividade econômica das apostas, matéria de competência da União, mas sim atuar de forma preventiva e educativa, dentro da competência do Estado, promovendo conscientização e proteção à juventude.

A iniciativa dialoga com políticas públicas de saúde, educação e proteção ao consumidor, ao mesmo tempo em que fortalece a atuação do Estado na prevenção de novos problemas sociais decorrentes do vício em jogos.

Além disso, a proposta visa incentivar o desenvolvimento da educação financeira entre jovens, preparando-os para uma relação mais consciente com o dinheiro e com decisões de risco.

Dessa forma, trata-se de medida de grande relevância social, com potencial de impacto direto na vida de milhares de jovens cearenses, contribuindo para a construção de uma sociedade mais consciente, saudável e responsável.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)